



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, encaminha a Câmara Municipal para análise, discussão e votação a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Ordinária nº 45, de 16 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 53-A. Para os servidores que possuam piso salarial profissional nacional instituído por legislação federal e implementado no âmbito municipal por lei específica, as progressões funcionais e vantagens por tempo de serviço serão apuradas de forma distinta do vencimento básico, observadas as regras de cálculo estabelecidas na legislação municipal.

Art. 2º A Lei Complementar nº 43, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os dispositivos abaixo especificados.

Art. 46-A. As vantagens de ordem pessoal como triênio (progressão horizontal) quinquênio ou equivalentes, gratificações e adicionais dos servidores ocupantes de cargos públicos com profissões que possuam legislação federal regulamentando o piso salarial profissional nacional, implementada através de Lei Municipal, deverão ser aplicadas como verbas distintas do vencimento base do servidor.

§ 1º As vantagens mencionadas no *caput* serão demonstradas de forma destacada na remuneração mensal do servidor.

§ 2º A base de cálculo das vantagens de progressão horizontal e quinquênio para todos os servidores regidos por esta Lei será o vencimento básico inicial da carreira e o valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, limitando-se o valor desta base, para fins de cálculo, ao teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da publicação desta lei.

Art. 46-B. A base de cálculo da progressão horizontal e quinquênio será definida por lei municipal, aplicando-se a proporcionalidade em relação à carga horária semanal de cada servidor, considerando as jornadas de 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) horas ou outra eventualmente prevista em lei.

Parágrafo único. A proporcionalidade mencionada neste artigo deve ser utilizada como referência para todos os servidores abrangidos pela Lei Federal nº 14.434/2022, servindo como parâmetro



para o cálculo das progressões funcionais.

Art. 46-C. O vencimento base dos servidores abrangidos pela Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, corresponderá à somatória do vencimento base inicial da carreira e do valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, recebida pelo servidor.

[...]

Art. 61. Pelo exercício de atividades insalubres assegurar-se-á ao servidor o recebimento de adicional, calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, em percentual de dez, vinte ou quarenta por cento, respectivamente, conforme o grau de insalubridade seja mínimo, médio ou máximo, auferido mediante laudo técnico;

Parágrafo único. Assegurar-se-á ainda ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade, calculado sobre o vencimento básico, em percentual de trinta por cento, conforme Lei Federal.

[...]

Art. 3º A Lei Complementar n. 160, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 11-A. A base de cálculo das vantagens de progressão horizontal e quinquênio para todos os servidores regidos por esta Lei será o vencimento básico inicial da carreira ou piso salarial estabelecido em lei, limitando-se o valor desta base, para fins de cálculo, ao teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da publicação desta lei.

Art. 4º As disposições relativas à base de cálculo das vantagens funcionais previstas nesta Lei prevalecem sobre quaisquer disposições anteriores constantes da Lei Complementar nº 43/2014 ou da Lei Complementar nº 160/2025 que estabeleçam forma diversa de cálculo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos vinculados, inclusive aqueles oriundos de transferências do Ministério da Saúde, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, data certificada pela assinatura eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 17/03/2026 às 11:55, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **444122** e o código verificador **FC90F218**.



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO 001.	06/11/2025	393170

Referência: [Processo nº 1-513/2024](#). Docto ID: 444122 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**RELATÓRIO DE IMPACTO COM ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
DO PISO DA ENFERMAGEM NO AMBITO DO MUNICIPIO**

No dia 06/11/2025, recebi o Processo Administrativo nº 513/2025, que trata da solicitação de cálculo de impacto financeiro visando à realização de alteração da legislação do piso da enfermagem no âmbito do Município de Corumbiara, no exercício de 2025.

Conforme análise das informações apresentadas no Processo bem como de forma verbal com o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Fernando Rodrigues, fica demonstrado que não haverá aumento de despesas em relação aos enfermeiros já contratados, no presente, havendo apenas alteração na forma de fazer o envio de informações remuneratórias ao Ministério da Saúde, aumentando desta forma o repasse feito pelo Ministério e diminuído a parte paga pelo Município.

Destacamos, porém que no caso de reajustes no piso bem como novas contratações haverá impacto financeiros e orçamentários, devendo ser realizados novos estudos para implementações destas ações.

Visando o cumprimento do Artigo 169 e seus parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, os Artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda os Artigos 44 e 46 da Lei Municipal nº 1491 de 19 de Junho de 2024 caso seja necessário e diante do exposto, recomendamos ao Executivo municipal cautela na tomada de decisões.

Corumbiara-RO, 06 de Novembro de 2025.

EDINALDO PAULO DE SOUZA
Analista em Planej.O e F. Públicas
Matricula 1197/5







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
RELATÓRIO	001.	06/11/2025

ID: 393170	Processo	Documento
CRC: 15AA6971		
Processo: 1-513/2024		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 06/11/2025 10:55:23	Finalização: 06/11/2025 10:56:33	

MD5: **4C9DDB2AC392045CF18B9C49B5DCFF25**
SHA256: **B9A92914FA0928D865484B880D7CE8E3C6F58EDD3DA57963DAFE1DDA7F32A98D**

Súmula/Objeto:
Relatório de impacto financeiro solicitado.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	06/11/2025 10:55:23
--------------------------	------------	----	---------------------


ASSUNTOS

PISO ENFERMAGEM	06/11/2025 10:55:23
-----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei Complementar 02	12/03/2026	444122
--------------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Edinaldo Paulo de Souza	Analista de Planejamento	06/11/2025 10:56:38
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 393170 e o CRC 15AA6971.



Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
www.corumbiara.ro.leg.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	N.º 02/2026	17/03/2026

ID: **43063**

CRC: **F5039898**

Processo: **2-4784/2026**

Usuário: **Leonice Ramos de Souza**

Criação: **17/03/2026 13:10:42** Finalização: **17/03/2026 13:11:54**

Processo



Documento



MD5: **2DDAAF80BC6ACE30C47252BEA35884E3**

SHA256: **DC97A5076F897AFD457B846B3FC5B4D47A0F6DBB14096269516B7E7F113D049E**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar N.º 02/2026;

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	17/03/2026 13:10:42
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	17/03/2026 13:10:42
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício (Externo) nº 36/2026/GAB/PREF	17/03/2026	43060
--------------------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 43063 e o CRC F5039898.